



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.507, DE 4 DE MARÇO DE 2005

"Dispõe sobre afixação de placa informativa, em entidades sociais e Organizações Não-Governamentais - ONG's conveniadas com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica obrigatória a afixação de placa informativa nas sedes das Entidades Sociais e Organizações Não-Governamentais de qualquer natureza, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que recebam repasses de recursos financeiros, materiais ou humanos em ações que envolvam quaisquer de suas Secretarias.

Art. 2º. – A placa deverá indicar a duração do convênio ou exercício anual a que se refere, a participação de outras instâncias governamentais e suas logomarcas, o brasão do Município, a logomarca da Administração Municipal, o nome do Programa, o Projeto ou Ação articulada entre a entidade e a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, o nome das Secretarias intervenientes e os seguintes dizeres: "***O Programa (nome do Programa, Projeto ou Ação) da (Nome da ONG ou Instituição) recebe recursos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e do Governo do Estado de São Paulo/Governo Federal para o desenvolvimento de suas atividades.***"

§ 1º. – A placa terá as dimensões mínimas de 1,00mx1,50m e será afixada a 1,50 metros do solo, em local de maior visibilidade para usuários da entidade conveniada, preferencialmente ao lado do portão de entrada da mesma.

§ 2º. - O Layout da placa obedecerá ao desenho constante Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra fornecerá a placa, através de recursos próprios e/ou parcerias, sem qualquer ônus à entidade conveniada, bem como providenciará a sua instalação e remoção ao final da ação social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 4 de março de 2005 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 07/05 =PM
Autógrafo nº. 007.03.2005 = CM
Processo nº. 373/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br